



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

S.

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

São Paulo,

DECRETO Nº 8.951, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1938

Dispõe sobre a criação de grupos escolares ruraes e sobre o respectivo pessoal docente e administrativo.

O DOUTOR JOSÉ JOAQUIM CARDOSO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1º - Para que sejam criados grupos escolares ruraes, nos termos do decreto nº7.268, de 2 de julho de 1935, ou para que sejam convertidos nesse typo grupos escolares já existentes, são indispensaveis as seguintes condições:

- a) localização em zona rural, a distancia minima de tres kilometros do perimetro urbano;
- b) existencia de predio escolar de propriedade do Estado, com quatro salas de aula no minimo, e cinco hectares de terras cultivaveis
- c) duzentas crianças, pelo menos, em condições de frequentarem o estabelecimento.

Artigo 2º - As vagas de diretor e de adjunctos dos grupos escolares ruraes a que se refere o artigo anterior, serão providas mediante concurso de titulos e de provas.

Paragrafo unico - O regulamento do concurso assegurará preferencia aos professores de escolas estaduaes da zona rural, na proporção do seu tempo de serviço, e aos que tenham feito o concurso de especialização do magisterio rural.

Artigo 3º - Os directores e adjunctos de grupos escolares ruraes, nomeados de conformidade com art. 2º do decreto nº7.268, e os que vierem a ser nomeados, interinamente ou em commissão, na forma estabelecida pelo art. 2º do presente decreto, poderão ser effectivados após dois annos de exercicio, mediante proposta fundamentada do Director do Ensino.

Artigo 4º - Nos grupos escolares ruraes em que, com autorização do Secretario da Educação e Saude Publica, os mesmos alumnos frequentem, para aulas communs e exercicios praticos, o periodo da manhã e o da tarde, o director e os adjunctos que trabalharem nos dois periodos perceberão, além dos vencimentos de cargo, e a titulo de gratificação pelo desdobramento, 100\$000 e 50\$000 mensaes, respectivamente.

Paragrafo unico - Para que possa ser iniciado o pagamento da gratificação, é indispensavel que o grupo escolar haja funcionado pelo menos tres mezes no regime de desdobramento a que allude o presente artigo.

Artigo 5º - Em cada grupo escolar rural, haverá três serventes, nomeados de conformidade com habilitações para as atividades agrícolas.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Fevereiro de 1938.

a) J.J.CARDOSO DE MELLO NETO  
a) Salles Gomes Junior